



Processo : 0828638-98.2025.8.19.0205 (2026.700.555701-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : F.AB. ZONA OESTE S.A.
ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA
RECORRIDO : RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A
ADVOGADO : LAURO VINICIUS RAMOS RABHA
RECORRIDO : VERA NICE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : TAMIRYS ALBINO BASTOS RIBEIRO PORTO
ADVOGADO : ANDRÉIA CRISTINA FONTES SILVA
Relator : MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Sessão : 02/09/2026 10:00

Súmula

Acordam as Juízas que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto e a ele dar provimento para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva arguida, posto que, de fato, a recorrente não é a responsável pelo abastecimento de água no imóvel objeto do processo, atuando, somente, na gestão comercial. Tanto assim, que ao polo passivo foi incluída a corrê RIO+ Saneamento, que sequer recorreu da sentença. Não há, pois, como atribuir responsabilidade à recorrente, pelos fatos narrados no processo. Registre-se que todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Nestes termos, o recurso foi conhecido e a ele dado provimento para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva arguida e JULGAR EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do C.P.C., em relação à ré F.AB Zona Oeste S/A. Sem honorários, na forma da Lei de Regência.

Presidente: MARCIA DA SILVA RIBEIRO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MARCIA DA SILVA RIBEIRO, VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO e ANELISE DE FARIA MARTORELL.

MARCIA DA SILVA RIBEIRO
Relator

